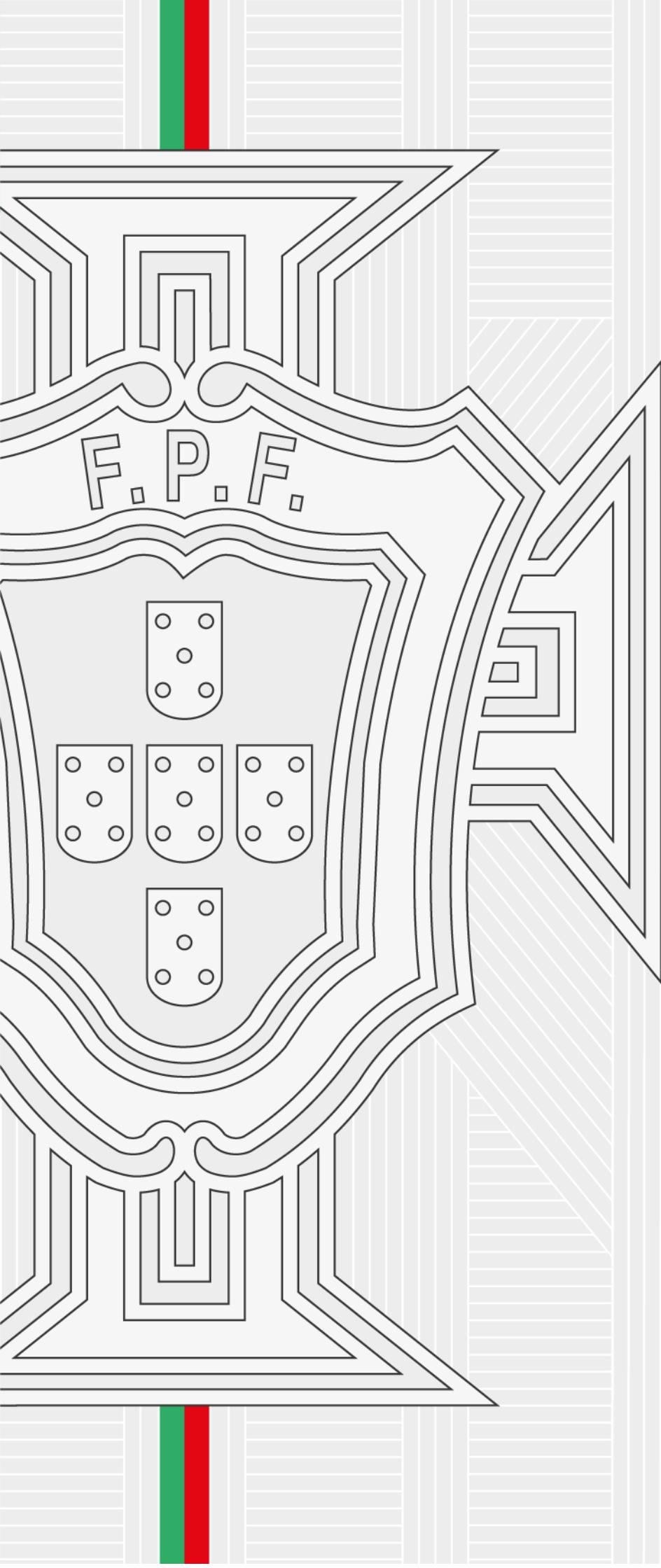


**REGULAMENTO DE APOIO AO WALKING FOOTBALL**

Para conhecimento dos sócios ordinários, clubes, sociedade desportivas e demais interessados, nos termos do disposto no artigo 10.º, e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 248B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, informamos que se encontra publicado o Regulamento de Apoio ao Walking Football, aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de dia 28 de junho de 2024.

Pe' A Direção da FPF





**REGULAMENTO**  
DE APOIO AO WALKING  
FOOTBALL



# REGULAMENTO DE APOIO AO WALKING FOOTBALL

Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na reunião de 28 de junho de 2024, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigo 51.º, número 2, alíneas a) e b) dos Estatutos da FPF.

## Introdução

O programa FUTEBOL 2030 pretende promover o crescimento transversal do futebol em Portugal quer na prática competitiva quer na informal, de recreação e lazer. Permitir que pessoas de todas as idades e diferentes condições físicas possam participar é parte essencial do pilar “FUTEBOL PARA TODAS E PARA TODOS”.

O Walking Football, futebol a andar, tem como objetivo incentivar a prática desportiva a pessoas com idades superiores a 50 anos, onde impera a integração e o convívio em prol de uma vida mais ativa. Pretende combater o isolamento, o sedentarismo, a depressão, melhorar os índices de saúde e aumentar a interação social dos praticantes.

Deste modo, a Federação Portuguesa de Futebol em parceria com as Associações Distritais/Regionais de Futebol, querem promover a prática do Walking Football a nível nacional.

Estas parcerias visam envolver a participação de clubes, municípios, juntas de freguesia, misericórdias, IPSS, Universidades Sénior, entre outras entidades e instituições que desejem criar uma equipa de Walking Football.

Com esse desiderato, vem a Direção da FPF aprovar o presente Regulamento, subordinado às seguintes condições:

### **ARTIGO 1º Norma habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

### **ARTIGO 2º Objeto**

1. O presente Regulamento tem como objetivo primordial promover a prática do Walking Football a nível nacional, possibilitando que os Clubes, Municípios, juntas de freguesia, Santas Casas da Misericórdia, Instituições de Solidariedade Social, Universidades Sénior e outras entidades que mostrem interesse criar equipas desta variante do futebol.

2. De forma a promover a prática do Walking Football, a FPF disponibilizará às respetivas Associações de Futebol Distritais/Regionais apoios, em espécie e monetários, para realização dos encontros regionais.

### **ARTIGO 3º Inscrições e constituição das equipas**

1. Recomenda-se que cada equipa seja composta no mínimo por 10 praticantes, sendo que 25% (vinte e cinco por cento) da sua composição tem de ser representada por um dos sexos.
2. É obrigatório que cada equipa tenha:
  - a) Um/a professor/a licenciado/a em Educação Física ou ciências do desporto ou um técnico com experiência profissional em populações sénior e devidamente habilitado com formação específica em Walking Football;
  - b) Um/a fisioterapeuta, um/a enfermeiro/a ou um/a técnico/a devidamente habilitado com formação em suporte básico de vida e DAE;
  - c) Um/a dirigente.
3. Todas as equipas, praticantes e agentes desportivos deverão estar inscritos na plataforma SCORE.
4. Todos os participantes deverão estar cobertos por seguro desportivo (acidentes pessoais) com as coberturas de morte, invalidez, funeral e tratamento, cujos capitais devem cumprir os montantes mínimos indicados e atualizados anualmente pelo INE, e ainda, apresentar o exame médico-desportivo válido.
5. A FPF disponibiliza a sua apólice de seguro de acidentes pessoais, e atribuirá um apoio de 50% (cinquenta por cento) do custo total do seguro de acidentes pessoais por cada praticante devidamente inscrito e validado na plataforma SCORE.

### **ARTIGO 4º Apoios**

1. A FPF disponibilizará e enviará a cada Associação de Futebol Distrital/Regional, à medida que as equipas completas forem inscritas na plataforma SCORE, 10 (dez) kits compostos, cada um, pelos seguintes materiais:
  - a) 8 (oito) bolas;

- b)** 10 (dez) coletes;
  - c)** 4 (quatro) cones;
  - d)** 1 (um) saco.
- 2.** Caberá à respectiva Associação de Futebol Distrital/Regional fazer a gestão dos kits por cada equipa inscrita e validada na plataforma SCORE.
- 3.** Por cada encontro regional de Walking Football realizado, a FPF disponibilizará, à respectiva Associação de Futebol Distrital/Regional, um apoio no valor indicado na seguinte tabela:

Encontro Realizado no seguinte mês	Apoio encontros com 6 equipas	Apoio encontros com 8 equipas
set/24	500,00 €	750,00 €
out/24	750,00 €	1 000,00 €
nov/24	750,00 €	1 000,00 €
dez/24	750,00 €	1 000,00 €
jan/25	750,00 €	1 000,00 €
fev/25	500,00 €	750,00 €
mar/25	500,00 €	750,00 €
abr/25	500,00 €	750,00 €
mai/25	500,00 €	500,00 €

- 4.** Para efeitos do previsto no número anterior, deverá ser realizado no período compreendido entre 01 de setembro de 2024 e 31 de maio de 2025, 1 (um) encontro por mês, não existindo a possibilidade de acumulação do número de encontros.
- 5.** O apoio referido no número anterior só será atribuído em encontros regionais onde participem no mínimo 6 (seis) equipas que estejam devidamente inscritas e validadas na plataforma SCORE.
- 6.** A respectiva Associação de Futebol Distrital/Regional deverá informar a FPF, com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da realização do encontro, quais as equipas envolvidas no mesmo, bem como, o local e hora da realização do encontro.
- 7.** Todos os encontros realizados deverão ser devidamente publicitados nos canais oficiais das respectivas Associações de Futebol Distritais/Regionais.

**ARTIGO 5º Ações de formação**

- 1.** A FPF compromete-se a realizar ações de formação para os professores, treinadores, licenciados em educação física e ciências do desporto e outros profissionais que tenham comprovada experiência profissional com comunidades sénior, no período compreendido entre 1 de setembro de 2024 e 31 de maio de 2025.
- 2.** Dadas as especificidades da variante Walking Football, a FPF desenvolverá, ainda, ações de formação específica em saúde, segurança e exercício adaptado ao envelhecimento, com a duração de 7 (sete) horas, desenvolvidas em regime *b-learning*, durante o período compreendido entre 1 de setembro de 2024 e 31 de maio de 2025.
- 3.** As ações de formação indicadas no número anterior são certificadas pelo Conselho Científico da formação contínua de professores, proporcionando aos Professores de Educação Física e Ciências do desporto créditos em formação.
- 4.** As ações de formação serão realizadas online ou presencialmente nas instalações das respetivas Associações de Futebol Distritais/Regionais.
- 5.** A FPF disponibilizará a todos os professores, treinadores e licenciados em Educação Física e Ciências do Desporto que estejam inscritos na plataforma SCORE e integrados ou a desenvolver uma equipa de Walking Football, um manual com exercícios adaptados às sessões de treino, prevenção de riscos e segurança.

**ARTIGO 6º Integração de lacunas**

As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol.

**ARTIGO 7º Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial.